



PROJETO DE LEI

Expediente PM 10/99

CM 10/99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei 1.408/90, que dispõe sobre o Plano De Cargos e Funções Públicas do Município.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 1.408, de 24 de agosto de 1990, alterado pela Lei nº 1.912, de 24 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Arquiteto	01	10
Auxiliar Administrativo	10	06
Agente Administrativo	01	07
Atendente de Creche	45	03
Bioquímico	01	10
Contramestre	03	08
Desenhista	01	06
Engenheiro	02	10
Engenheiro Agrônomo	01	09
Enfermeiro	01	10
Eletricista	02	06
Fiscal de Posturas Municipais	01	08
Fiscal de Obras	01	07
Inspetor Tributário	02	08
Jardineiro	05	02
Médico	07	10
Mestre de Obras	03	07
Mecânico	02	06
Motorista	22	06
Operário Especializado	15	03
Operário	50	02
Operador de Máquinas	15	07
Oficial Administrativo	15	07
Odontólogo	01	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Pedreiro	05	06
Pintor	02	06
Professor	125	06
Servente	70	02
Tesoureiro	01	08
Telefonista	01	04
Técnico em Contabilidade	01	09
Veterinário	01	09
Vigilante	05	02"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com o objetivo de aumentar a arrecadação e diminuir os índices de sonegação, a Prefeitura vem dando uma importância especial a cobrança de tributos. Este trabalho implica em exercer uma fiscalização mais rigorosa o que não é possível contando com apenas um inspetor tributário.

Existem cadastrados na Prefeitura cerca de 1.750 estabelecimentos. A taxa de fiscalização e vistoria só pode ser cobrada mediante a visita do inspetor tributário ao estabelecimento. No exercício passado, por absoluta falta de tempo, somente cerca de 1.000 estabelecimentos foram vistoriados. Além desta atribuição, o inspetor tributário é responsável pela expedição de todos os alvarás, assina todas as certidões negativas de débito e demais certidões, exerce fiscalização sobre a contribuição de melhoria e expede todas as notificações. Tem sob sua competência também a fiscalização do pagamento do IPTU. Este ano está em vigor a taxa de fiscalização de atividade ambulante.

Através do anexo projeto de lei é proposto o aumento de mais um cargo de inspetor tributário. Com esta contratação será possível dinamizar o setor de fiscalização, o que certamente redundará num aumento de receita.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES



Assunto: Expediente PM 10/99 - CM 10/99

Relator: Vereador Anastácio da Silva

Projeto de lei do Executivo que dá nova redação ao art. 3º da Lei 1.408/90, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município.

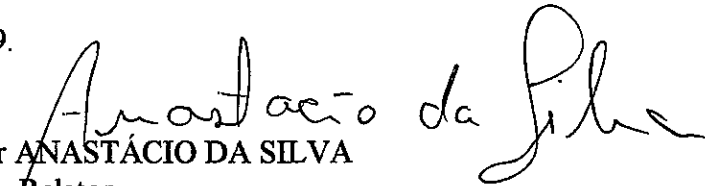
PARECER

Pelo projeto de lei acima referido, está sendo criado mais um cargo de Inspetor Tributário.

Estive conversando com o servidor Rodrigo Azeredo sobre as atribuições do referido cargo. Soube das dificuldades encontradas. A própria Exposição de Motivos do Sr. Prefeito diz que dos 1.750 estabelecimentos cadastrados, somente cerca de 1000 foram vistoriados.

Para que o trabalho de arrecadação não sofra prejuízo, sou de parecer favorável à aprovação do projeto.

Em 12 de janeiro de 1999.


Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

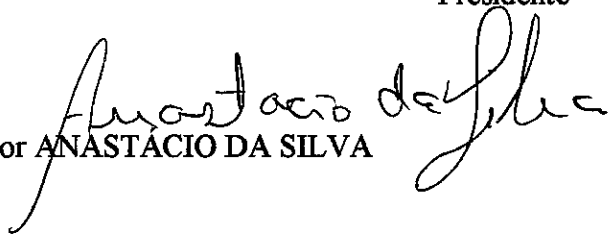
Votos dos Vereadores Maria Helena Noschang e Celso Luiz de Moraes: de acordo com o relator.

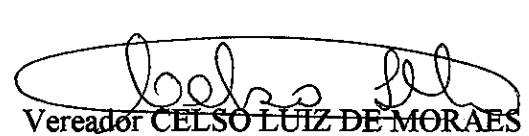
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto.

Em 12 de janeiro de 1999.


Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG
Presidente


Vereador ANASTÁCIO DA SILVA


Vereador CELSO LUIZ DE MORAES